



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 31/2024

**ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA
REPÚBLICA DE ANGOLA E O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA.**

CONSIDERANDO que é relevante para os Tribunais de Contas signatários o desenvolvimento de um programa de trabalho conjunto, que contemple ações permanentes de cooperação técnica voltadas para o desenvolvimento das instituições signatárias e para o aperfeiçoamento técnico e científico dos seus profissionais, contribuindo para a plena consecução de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o desempenho das competências constitucionais e legais dos Tribunais de Contas signatários, previstas nas respectivas Constituições e Leis Orgânicas dos Tribunais subscritores, requer ações permanentes de desenvolvimento institucional e de aperfeiçoamento dos seus recursos humanos e tecnológicos, sendo, portanto, conveniente a criação de mecanismos capazes de assegurar a permanente troca de conhecimentos, informações e experiências técnico-profissionais e científicas no âmbito das suas respectivas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que as diretrizes traçadas pela Organização das Instituições Superiores de Controle (ISC) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) têm o intuito de fomentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de seus membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo do controle externo e da fiscalização do uso dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO a afinidade cultural e idiomática entre Angola e Brasil.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA REPÚBLICA DE ANGOLA, com sede na Rua 17 de Setembro, Cidade Alta, Luanda, representado pelo seu Presidente, o Venerando Juiz Conselheiro SEBASTIÃO DOMINGOS GUNZA, e, por outro lado:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.279.448/0001-13. Com sede na R. Bulcão Viana, 90 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-160, representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de tecnologia e a cooperação técnica para troca de experiências e fortalecimento dos laços institucionais entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

O presente Acordo visa a modernização dos sistemas de controle externo e de fiscalização, por meio de ações contínuas de cooperação técnicas voltadas para o desenvolvimento institucional, para o aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e dos recursos humanos dos Tribunais signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o alcance do objetivo traçado, os Tribunais signatários permitirão e fomentarão o intercâmbio de recursos materiais e humanos, transferindo e recepcionando tecnologias e profissionais envolvidos em projetos relacionados com a finalidade descrita, prestando informações e todo o auxílio necessário ao pleno desenvolvimento e à conclusão das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMAS DE COOPERAÇÃO.

A cooperação de que trata o presente Acordo observará as competências e atribuições próprias de cada Tribunal de Contas signatário, nas seguintes ações:

3. Compartilhamento de informações, experiências, trabalhos técnicos, pesquisas acadêmicas e conhecimento profissional, mediante a participação recíproca de Membros, Auditores e Técnicos, na condição de intercambiais, palestrantes, instrutores, pesquisadores, monitores e assistentes, em programas técnicos, científicos e operacionais, estudos, pesquisas, conferências, cursos, encontros e seminários, auditorias conjuntas, transferência de tecnologia na área de modernização e inovação organizacional e outras ações conjuntas sobre temas específicos, eventualmente com a presença de outros Tribunais de Contas ou instituições congêneres, promovidas pelos Tribunais de Contas signatários, ou por organismos multilaterais dos quais façam parte;

3.1 Realização de Revisão por Pares entre os partícipes nos moldes definidos pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI;

3.2 Adoção de normas internacionais de auditoria (ISSAI) para assegurar a qualidade dos procedimentos de fiscalização nos Tribunais signatários;

3.3 Modernização das auditorias, mediante o intercâmbio de tecnologia e a disponibilização de Sistemas de TI que poderão ser adaptados e customizados aos procedimentos de cada Tribunal signatário;

3.4 Realização de auditorias coordenadas e integradas com foco no resultado da implementação das políticas públicas, monitorando a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definido pelas Nações Unidas (ONU);

3.5 Elaboração de manuais e guias de auditoria interna voltados para a realidade dos Tribunais signatários;

3.6 Disponibilização recíproca de documentos e publicações técnicas elaborados ou traduzidos pelos Tribunais signatários, podendo, ainda, que as instituições desenvolvam versões em português de documentos técnicos relativos às áreas de sua atuação, elaborados por outras entidades congêneres que adotem um idioma diferente do português; e

3.7 Cooperação para o desenvolvimento de trabalhos científicos, técnicos e acadêmicos voltados para temas e áreas de interesse institucional dos Tribunais signatários, em especial para aqueles que envolvam a atuação dos Tribunais de Contas na avaliação de políticas públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Tribunais signatários assegurarão todas as facilidades e os elementos necessários ao pleno desenvolvimento e à conclusão das ações contempladas neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais signatários manterão um sistema de troca permanente de informações, inclusive por meio de suas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores (WEB), que permita o conhecimento recíproco do planejamento e da realização de ações que possam vir a contribuir para o aperfeiçoamento institucional.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS HUMANOS.

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o intercâmbio de recursos humanos importar em disponibilização de Membros e servidores do quadro de pessoal efetivo para a realização das ações constantes deste Acprdp, será previamente elaborado um Plano de Trabalho, que especifique os objetivos, os valores, as entregas, o cronograma, os recursos humanos envolvidos e as responsabilidades dos partícipes, que deverá ser assinado pelos representantes dos Tribunais diretamente envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a disponibilização de Membros e servidores do quadro de pessoal efetivo implicar deslocamento, estes receberão as diárias correspondentes ao período do deslocamento, e o partícipe cedente arcará com os custos de transporte, sem prejuízo de que os Planos de Trabalho concebidos para detalhar as ações pactuadas neste ajuste especifiquem outros meios de viabilização, suporte, apoio e incentivo às ações desenvolvidas com base nos objetivos perseguidos neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A disponibilização de Membros e servidores do quadro de pessoal efetivo será efetivada sem perda de remuneração, cargo ou função, sempre por tempo determinado, não superior a seis meses, podendo o período ser renovado apenas uma vez por mais seis meses, na forma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS MÚTUOS.

Os partícipes se comprometem:

- 5.1 Conjugar esforços, igualmente, para o desenvolvimento e para a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo;
- 5.2 Manter um sistema de comunicação por meio eletrônico, de maneira a informarem-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- 5.3 Participar de reuniões previamente agendadas para discutir as atividades previstas no objeto do presente Acordo, mediante um convite endereçado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 5.4 Disponibilizar material técnico de interesse recíproco relativo às atividades a serem desenvolvidas;
- 5.5 Levar imediatamente ao conhecimento dos demais partícipes qualquer ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção das medidas cabíveis; e
- 5.6 Agir sempre em consonância com os princípios da boa Administração Pública, mais especificamente com os da moralidade, da legalidade, da isonomia, da eficiência, da impessoalidade e da transparência, de forma que o objeto do presente Acordo não seja utilizado para finalidades diversas daquelas previstas.

CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE

Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção, nacionais e estrangeiras, em especial as leis em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes declaram que as atividades referentes ao presente Acordo serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé, bem como que adotarão as melhores práticas de verificação e monitoramento do cumprimento das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os partícipes declaram e garantem, ainda, que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente e que realizam tratamento de dados pessoais em conformidade com as disposições legais de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

Os Tribunais signatários se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação do outro partícipe de que venha a tomar conhecimento em razão das ações ora pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se aplica a obrigação anterior caso a informação seja

comprovadamente de domínio público quando da assinatura deste Acordo; já seja conhecida antes da assinatura deste Acordo, e desde que o partícipe possua efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade; tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de aditivo, conforme mútuo entendimento entre os Tribunais signatários e cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral, por meio de notificação unilateral de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

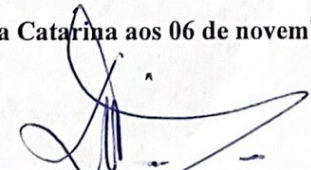
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das ações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de reuniões registadas em atas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução serão dirimidas entre os partícipes.

10.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os Tribunais signatários, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável e, havendo a necessidade de alteração do texto, será redigido e assinado Aditivo.

10.2 A data de celebração deste instrumento será correspondente à da aposição da última assinatura dos partícipes.

Estando assim ajustados, os signatários firmam, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em via física de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Feito Santa Catarina aos 06 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DA
REPÚBLICA DA ANGOLA

Presidente Sebastião Domingos Gunza



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidente Herneus João de Nadal

Presentes no ato de assinatura:

Nome
Cargo
CPF

Nome
Cargo
CPF

Nome
Cargo
CPF

Nome
Cargo
CPF

Nome
Cargo
CPF

Nome
Cargo
CPF